

O objeto da Revolução democrática e social pode ser definido em duas palavras:

Politicamente: é a abolição do direito histórico, do direito de conquista e do direito diplomático. É a emancipação completa dos indivíduos e das associações do jugo da autoridade divina e humana: é a destruição absoluta de todas as uniões e aglomerações forçadas das comunas nas províncias, das províncias e dos países conquistados no Estado. Enfim, é a dissolução radical do Estado centralista, tutelar, autoritário, com todas as instituições militares, burocráticas, governamentais, administrativas, judiciárias e civis. É, em resumo, a liberdade devolvida a todos, aos indivíduos bem como a todos os corpos coletivos, associações, comunas, províncias, regiões e nações, e a garantia mútua dessa liberdade pela federação.

Socialmente: é a confirmação da igualdade política pela igualdade econômica. É, no começo da carreira de cada um, a igualdade do ponto de partida, igualdade não natural, mas social para cada um, isto é, igualdade dos meios de sustento, educação, instrução para cada criança, menino ou menina, até o momento de sua maioridade.

MIKHAIL BAKUNIN

ISBN 978-85-7663-025-8



9 788576 630258

CATECISMO REVOLUCIONÁRIO

PROGRAMA DA SOCIEDADE
DA REVOLUÇÃO INTERNACIONAL

MIKHAIL BAKUNIN



Editora Imaginário



Projeto Editorial: Plínio Augusto Coêlho

CATECISMO REVOLUCIONÁRIO

**PROGRAMA DA SOCIEDADE
DA REVOLUÇÃO INTERNACIONAL**

MIKHAIL BAKUNIN

Faísca Publicações Libertárias

Rua Espártaco, 456 - V. Romana
05045-000 São Paulo - SP
Tel. 11-3864-3242
www.editorafaisca.net
faisca@riseup.net
vendasfaisca@riseup.net

Editora Imaginário

Rua Espártaco, 456 - V. Romana
05045-000 São Paulo - SP
Tel. 11-3864-3242
www.editoraimaginario.com.br
ed.imaginario@uol.com.br

Organização e Tradução
Plínio Augusto Coêlho

Impresso no Brasil
2009

Editora Imaginário



SUMÁRIO

Bakunin quase anarquista
Fritz Brupbacher
9

Nota de apresentação de *Princípios e Organização*
da *Sociedade Internacional Revolucionária*.
Catecismo Revolucionário.
Daniel Guérin
15

Princípios e Organização
da *Sociedade Internacional Revolucionária*.
Catecismo Revolucionário.
Mikhail Bakunin
17

Programa da *Sociedade da Revolução Internacional*
Mikhail Bakunin
69

Dados Cronológicos
Natalia Pirumova
91

NOTA DOS EDITORES

Princípios e organização da Sociedade Internacional Revolucionária. Catecismo Revolucionário, foi escrito em março 1866, em Nápoles, Itália.

Programa da Sociedade da Revolução Internacional, escrito em 1868, foi publicado segundo uma cópia elaborada por Max Nettlau.

O texto de Fritz Brupbacher foi extraído da obra *Bakunin, o Satã da Revolta* a ser lançada no decorrer de 2009 pela Editora Imaginário. Corresponde ao capítulo XII desta obra, com notas de Jean Barrué.

BAKUNIN
QUASE ANARQUISTA

Fritz Brupbacher

Pouco antes de fugir da Sibéria, Bakunin sonhara unir os italianos e os eslavos para lutar juntos contra o despotismo austríaco. Após a derrota da insurreição polonesa suas forças permaneceram sem atividade, e foi para a Itália, onde se entregou de 1864 a 1867 a um trabalho de propaganda e organização¹. Reuniu rapidamente à sua volta os

¹ Esse período, 1864-1867, é qualificado por Nettlau de período preparatório à atividade socialista revolucionária de Bakunin. Ele chegou em Florença fim de janeiro de 1864 e começou a lançar as bases de uma sociedade secreta. [...] Permaneceu em Florença até o verão de 1865, depois fixou-se em Sorrente, e, enfim, em Nápoles, onde permaneceu quase dois anos, até setembro de 1867.

Não foi por acaso que Bakunin escolheu a Itália. Havia ali esses intelectuais desclassificados e sem emprego, essa massa de camponeses pobres ou desprovidos de terras, esse proletariado miserável, fatores essenciais da Revolução segundo Bakunin. (Nota de Jean Barrué)

militantes italianos mais “radicais” e fundou uma organização denominada, no início, “Aliança da Democracia Social” e que denominaremos com Nettlau, “A Fraternidade Internacional”. No princípio, ela só era composta por italianos, mas logo depois aderiram a ela franceses, poloneses e indivíduos de outros países.

A Fraternidade Internacional foi criada no mesmo ano que a Associação Internacional dos Trabalhadores. Ela abriu-lhe o caminho na Itália e na Espanha, pois seu programa era mais bem adaptado ao desenvolvimento econômico e político desses países industrialmente atrasados, do que aquele da Associação, que fora fundada sobre a consciência de classe de um proletariado evoluído².

² Eis o que escreve Nettlau, com relação a esse assunto (citado segundo Brupbacher em *Marx und Bakunin*): “Vale observar que tudo isso foi realizado antes que Bakunin tivesse o mínimo contato com a Internacional, numa época em que essa Associação tinha apenas uma vida extremamente precária: durante esses anos os principais militantes da Seção francesa, os Tolain, os Fribourg... etc... eram suspeitos de bonapartismo; Marx e os aderentes alemães representavam o velho comunismo autoritário, enquanto alhures (na Suíça) prosperava o socialismo burguês ao modo Coullery; na Bélgica, existia apenas uma corrente socialista libertária”. (Nota de Jean Barrué)

É-nos impossível reproduzir aqui em sua totalidade o programa redigido por Bakunin para a Fraternidade Internacional, e que Nettlau publicou no tomo terceiro da edição alemã das obras de Bakunin³. Antes de tudo ele lança ao mar o bom Deus e seus servidores, e deseja substituir o amor a Deus pelo amor à humanidade. Depois, vem um hino à liberdade de todos os indivíduos: essa liberdade que deve ser o dogma único. Fim de autoridades, nenhuma outra ordem senão aquela que resulta do livre jogo das forças individuais. No campo político e econômico, o federalismo deve substituir o centralismo. Devem ser

³ Eis, segundo Nettlau, os principais textos relativos a esse período:

a) dois manuscritos: um estatuto extremamente detalhado (“Organização”) e uma longa exposição dos princípios fundamentais do grupamento (*Catecismo revolucionário*), a não ser confundido com o de Netchaiev.

b) programas e estatutos impressos na Itália.

c) um manuscrito em estado de fragmento, mais curto e anterior a 1866: “Programa da Sociedade da Revolução internacional”. Nele os aderentes eram designados sob o nome de “irmãos internacionais”; para o conjunto do grupamento adotou-se a denominação “Fraternidade Internacional”. [...]

Esse programa da Fraternidade, tão mal conhecido, é fundamental. Sua originalidade não é “apenas seu conteúdo socialista e internacionalista, mas igualmente e sobretudo sua inspiração libertária” (Daniel Guérin).

suprimidos: o Estado centralizado, as universidades e a justiça de Estado, os códigos civil e penal, os bancos de Estado, a administração central, a burocracia, o direito de herança, o monopólio do ensino, o casamento civil etc... Ao Estado se substituirão as associações de produtores e as comunas. Todos têm o direito de afastar os indivíduos nocivos, mas não de subjugar-los e utilizá-los como escravos. A nação é uma federação de províncias autônomas. Ela possui um parlamento nacional que não se intromete nos direitos das assembleias provinciais. Existe um governo no âmbito nacional e uma federação internacional.

O meio para realizar tal estado de coisas, é a revolução internacional.

[...]

Até 1867, Bakunin trabalhou na Itália, com grande sucesso, no espírito dos estatutos da Fraternidade Internacional, e sempre na expectativa de uma próxima revolução internacional. Em setembro de 1867, foi convocado em Genebra o Congresso Internacional da Paz, que deveria reunir os elementos republicanos e radicais da Europa ocidental. Bakunin viu nessa conferência uma ocasião favorável para expor publicamente seu programa; ele foi com alguns camaradas para esse congresso, e lá tomou a palavra, bem como no

congresso seguinte realizado em Berna em 1868. Deu-se conta, então, de que era impossível colaborar com os “pacifistas”, rompeu com eles e, um pouco contra a sua vontade, fundou com seus amigos uma organização pública, a Aliança Internacional da Democracia Socialista, cujo programa inspirava-se nas idéias [a seguir].

NOTA DE APRESENTAÇÃO
DE PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE INTERNACIONAL
REVOLUCIONÁRIA.
CATECISMO REVOLUCIONÁRIO

Daniel Guérin

Há nas páginas a seguir uma contradição, ao menos aparente. Ora Bakunin pronuncia-se categoricamente pela “destruição dos Estados”: “O Estado”, diz ele, “deve ser radicalmente demolido” etc., ora reintroduz a palavra “Estado” em sua argumentação. Ele o define desta vez como “a unidade central do país”, como um órgão federativo. E continua a vituperar, “o Estado tutelar, transcendente, centralizado”; a denunciar “a pressão despoticamente centralizadora do Estado”. Há, pois, Estado e Estado. Encontramos, por sinal, a mesma ambigüidade sob a pena de Proudhon, em cuja fonte Bakunin bebeu muito. A acusação feita ao Estado foi o tema essencial do pensamento proudhoniano. E, contudo, o Proudhon do último período, aquele de *O Princípio Federativo* (1863), li-

vro escrito apenas dois anos antes do *Programa* de Bakunin, também não hesita em empregar a palavra “Estado” no mesmo sentido federalista e anti-centralista que Bakunin tomou-lhe emprestado.

PRINCÍPIOS E ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE INTERNACIONAL
REVOLUCIONÁRIA.
CATECISMO REVOLUCIONÁRIO

Mikhail Bakunin

I. Objeto da Sociedade

1. Essa sociedade tem por objeto o triunfo do Princípio da Revolução no mundo, por consequência, a dissolução radical de todas as organizações e instituições religiosas, políticas, econômicas e sociais atualmente existentes, e a reconstituição da sociedade européia de início, em seguida mundial, sobre as bases da *liberdade*, da *razão*, da *justiça* e do *trabalho*.
2. Tal obra não poderia ser de curta duração. A associação constitui-se, portanto, por um tempo indefinido e só cessará de existir no dia em que o triunfo de seu princípio no mundo inteiro ser-lhe-á sua razão de ser.

II. Catecismo Revolucionário

1. *Negação da existência de um Deus real, extramundial, pessoal, e, por conseqüência também, de toda revelação e de toda intervenção divina nos assuntos do mundo e da humanidade. Abdicação do serviço e do culto da Divindade.*

2. Substituindo o culto de Deus pelo respeito e pelo amor à humanidade, afirmamos:

- a *razão humana* como critério único da verdade;
- a *consciência humana* como base da justiça;
- a *liberdade individual e coletiva* como único criador da ordem da humanidade.

3. A *liberdade* é o direito absoluto de todo homem ou mulher maiores, de não buscar absolutamente outra sanção para seus atos senão sua própria consciência e sua própria razão, de só determiná-los por sua vontade própria, e de não ser, por conseqüência, responsáveis por eles senão em relação a eles mesmos de início; em seguida, em relação à sociedade da qual fazem parte, mas só se consentirem livremente fazer parte dela.

4. Não é absolutamente verdade que a liberdade de um indivíduo seja limitada pela

liberdade de todos os outros. O homem só é realmente livre se sua liberdade, livremente reconhecida e representada como por um espelho, pela consciência livre de todos os outros, encontra sua confirmação e sua extensão ao infinito na liberdade dos outros. O homem só é verdadeiramente livre entre homens igualmente livres; e como ele só é livre a título humano, a escravidão de um único homem sobre a terra, sendo uma ofensa contra o próprio princípio da humanidade, é uma negação da liberdade de todos.

5. A *liberdade* de cada um só é realizável na *igualdade* de todos. A realização da liberdade na igualdade de direito e de fato é a *justiça*.

6. Só existe um único dogma, uma única lei, uma única base moral para os homens: a *liberdade*. Respeitar a liberdade de seu próximo é o *dever*; amá-lo, ajudá-lo, servi-lo, é a *virtude*.

7. *Exclusão absoluta de todo princípio de autoridade e de Razão de Estado.* A *sociedade humana*, tendo sido primitivamente um fato natural, anterior à liberdade e ao despertar do pensamento humano, tornada mais tarde um fato religioso, organizado segundo o princípio da autoridade divina e humana, deve hoje se reconstituir sobre

a base da liberdade, que deve tornar-se doravante o único princípio constitutivo de sua organização política tanto quanto econômica. *A ordem na sociedade deve ser a resultante do maior desenvolvimento possível de todas as liberdades locais, coletivas e individuais.*

8. A organização política e econômica da vida social deve partir, por conseqüência, não mais como hoje, de cima para baixo e do centro à circunferência, por princípio de unidade e de centralização forçada, *mas de baixo para cima e da circunferência ao centro*, por princípio de associação e de federação livres.

9. *Organização política.* É impossível determinar uma norma concreta, universal e obrigatória para o desenvolvimento interior e para a organização política das nações; a existência de cada um está subordinada a um grande número de condições históricas, geográficas, econômicas diferentes e que jamais permitirão estabelecer um modelo de organização igualmente bom e aceitável para todas. Tal empresa absolutamente desprovida de utilidade prática, atentaria, por sinal, contra a riqueza e a espontaneidade da vida que se apraz na diversidade infinita, e além do mais, seria contrária ao próprio princípio da li-

berdade. Todavia, há *condições essenciais, absolutas*, fora das quais a realização prática e a organização da liberdade serão sempre impossíveis.

Essas condições são:

a. *A abolição radical de toda religião oficial e de toda Igreja privilegiada, ou apenas protegida, remunerada e sustentada pelo Estado.* Liberdade absoluta de consciência e propaganda para cada um, com a faculdade ilimitada de erigir tantos templos quantos aprover a cada um, a seus Deuses, quaisquer que sejam, e pagar e sustentar os sacerdotes de sua religião.

b. As igrejas, consideradas como corporações religiosas, não desfrutarão de nenhum dos direitos políticos que serão atribuídos às associações produtivas; não poderão herdar nem possuir bens em comum, exceto suas casas ou estabelecimentos de oração; e jamais poderão ocupar-se da educação das crianças; o único objeto de sua existência é a negação sistemática da moral, da liberdade e da feitiçaria lucrativa.

c. *Abolição da Monarquia – República.*

d. *Abolição das classes, condições sociais, privilégios e de todos os tipos de distinções. – Igualdade*

absoluta dos direitos políticos para todos – homens e mulheres, sufrágio universal.

e. *Abolição*, dissolução e bancarrota social, política, judiciária, burocrática e financeira do *Estado tutelar, transcendente, centralista*, *dublê e alter Ego da Igreja*, e, como tal, causa permanente de empobrecimento, embrutecimento e subjugação para os povos. Como conseqüência natural, *abolição de todas as universidades do Estado*, – o cuidado da instrução pública devendo pertencer exclusivamente às comunas e às associações livres; *abolição da magistratura do Estado*, todos os juízes devendo ser eleitos pelo povo; *abolição dos códigos penais e civis, que estão atualmente em vigor na Europa*, porque todos eles – igualmente inspirados pelo culto a Deus, ao Estado, à família religiosa ou politicamente consagrada, e à propriedade – são contrários ao direito humano, e porque o código da liberdade não poderia ser criado senão *unicamente pela liberdade*. *Abolição dos bancos e de todas as outras instituições de crédito do Estado*. *Abolição de toda administração central, da burocracia, dos exércitos permanentes e da polícia do Estado*.

f. Eleição imediata e direta de todos os funcionários públicos, judiciários e civis, bem como

de todos os representantes ou conselheiros nacionais, provinciais e comunais pelo povo, isto é, pelo sufrágio universal, de todos os indivíduos, homens e mulheres maiores.

g. *Reorganização interna* de cada país tomando por ponto de partida e por base a *liberdade absoluta dos indivíduos, das associações produtivas e das comunas*.

h. *Direitos individuais*.

I. Direito para cada um, homem ou mulher – desde a primeira hora de seu nascimento até a sua maioridade, de ser completamente sustentado, acompanhado, protegido, educado, instruído em todas as escolas públicas: primárias, secundárias, superiores, industriais, artísticas e científicas, às custas da sociedade.

II. Direito igual para cada um de ser aconselhado e apoiado pela sociedade, na medida do possível, no começo da carreira, que cada indivíduo, ao se tornar maior de idade, escolherá livremente; depois disso, a sociedade, tendo-o declarado absolutamente livre, não exercerá mais sobre ele nem acompanhamento, nem autoridade e, declinando em relação a ele de qualquer outra

responsabilidade, não lhe deverá mais que respeito e, se necessário, a proteção de sua liberdade.

III. A liberdade de cada indivíduo maior – homem e mulher – deve ser absoluta e completa; liberdade de ir e vir, de professar abertamente todas as opiniões possíveis, de ser preguiçoso ou ativo, imoral ou moral, de dispor, em resumo, de sua própria pessoa e de seu bem a seu bel-prazer, sem prestar contas disso a ninguém, liberdade de viver, seja honestamente por seu próprio trabalho, seja explorando vergonhosamente a caridade ou a confiança privada, desde que essa caridade e essa confiança sejam voluntárias e não lhes sejam prodigalizadas senão por indivíduos maiores.

IV. Liberdade ilimitada de todo tipo de propaganda pelos discursos, pela imprensa, nas reuniões públicas e privadas, sem outro freio a essa liberdade senão a força salutar, natural, da opinião pública. Liberdade absoluta de associações, sem excetuar aquelas que, por seu objeto, são ou parecem imorais, e inclusive aquelas que tivessem por objeto a corrupção e a distração da liberdade individual e pública.

V. A liberdade só pode e só deve defender-se pela liberdade, e é um contra-senso perigoso

querer atentat contra ela sob o pretexto sério de protegê-la; e como a moral não tem outra fonte, outro estimulante, outra arma, outro objeto senão a liberdade, e como ela não é nada além de liberdade, todas as restrições impostas a esta última, com o objetivo de proteger a moral, sempre se voltaram contra esta. A Psicologia, a Estatística e toda a História provam-nos que a imoralidade individual e social sempre foi a consequência necessária de uma má educação pública e privada, da ausência e da degradação da opinião pública, que não existe, não se desenvolve e jamais se moraliza senão unicamente pela liberdade, e sobretudo consequência de uma organização viciosa da sociedade. A experiência ensina-nos, diz o ilustre estatístico francês Quetelet, que é a sociedade que sempre prepara os crimes, e que os malfeitores são apenas os instrumentos fatais que os realizam! É, portanto, inútil opor à imoralidade social os rigores de uma legislação que usurparia a liberdade individual. A experiência ensina-nos, ao contrário, que o sistema repressivo e autoritário, longe de ter detido os descomedimentos, sempre os desenvolveu mais profunda e amplamente nos países que se acharam afetados; e que a moral pública e privada sempre baixou e subiu à medida que a liberdade dos indivíduos reduzia-se ou ampliava-se. E que, por

conseqüência, para moralizar a sociedade atual, devemos começar por destruir completamente toda essa organização política e social fundada na desigualdade, no privilégio, na autoridade divina e no desprezo pela humanidade, e, após a ter reconstruído sobre as bases da mais completa igualdade, da justiça, do trabalho, e de uma educação racional unicamente inspirada pelo respeito humano, devemos dar-lhe a opinião pública como proteção, e por alma, a liberdade mais absoluta.

VI. Todavia, a sociedade não deve permanecer completamente desarmada contra os indivíduos parasitas, maus e nocivos. O trabalho devendo ser a base de todos os direitos políticos, a sociedade, comunas, províncias ou nação, cada uma em sua respectiva circunscrição, poderá privar desses direitos todos os indivíduos maiores que, não sendo inválidos, enfermos, idosos, viverem às custas da caridade pública ou privada, com a obrigação de restituir-lhes esses direitos tão logo recomecem a viver de seu próprio trabalho.

VII. Sendo a liberdade de cada indivíduo humano inalienável, a sociedade jamais suportará que um indivíduo qualquer aliene juridicamente sua liberdade ou a comprometa por con-

trato em relação a um outro indivíduo, a não ser na base da mais completa igualdade e reciprocidade. – Ela não poderá, contudo, impedir que um homem ou uma mulher, desprovidos de todo sentimento de dignidade pessoal, ponha-se sem contrato, em relação a um outro indivíduo, em uma relação de servidão voluntária; mas ela os considerará como indivíduos vivendo da caridade privada e, por conseqüência, destituídos do gozo dos direitos políticos, *durante toda a duração dessa servidão*.

VIII. Todas as pessoas que tiverem perdido seus direitos políticos serão igualmente privados daquele de educar e cuidar de seus filhos. Em caso de infidelidade a um engajamento livremente acordado, ou em caso de ataque aberto ou provado contra a propriedade, contra a pessoa e sobretudo contra a liberdade de um cidadão, seja autóctone, seja estrangeiro, a sociedade infligirá ao delinqüente, autóctone ou estrangeiro, as penas determinadas por suas leis.

IX. Abolição absoluta de todas as penas degradantes e cruéis, das punições corporais e da pena de morte, na condição de consagrada e executada pela lei. Abolição de todas as penas com prazo indefinido ou demasiado longo, e que não

deixam nenhuma esperança, nenhuma possibilidade real de reabilitação; – o crime deve ser considerado como uma doença, e a punição mais como um tratamento do que como uma reivindicação da sociedade.

X. Todo indivíduo condenado pelas leis de uma sociedade qualquer, como província ou nação, conservará o direito de não se submeter absolutamente à pena que lhe tiver sido imposta, declarando que não quer mais fazer parte dessa sociedade. Mas, nesse caso, esta terá, por sua vez, o direito de expulsá-lo de seu seio e declará-lo fora da garantia e da proteção.

XI. Reaído, assim, sob a lei natural – olho por olho, dente por dente – ao menos no terreno ocupado por essa sociedade, o refratário poderá ser pilhado, maltratado, inclusive morto sem que a sociedade inquiete-se por isso. Cada um poderá livrar-se como de um animal nocivo; jamais, no entanto, subjugará-lo nem empregá-lo como escravo.

i. *Direitos das Associações.* – As associações cooperativas operárias são um fato novo na história; hoje assistimos a seu nascimento, e podemos apenas pressentir, mas não determinar neste

momento, o imenso desenvolvimento que, sem qualquer dúvida, elas assumirão, e as novas condições políticas e sociais que delas surgirão no futuro. É possível e, inclusive, muito provável que, ultrapassando um dia os limites das comunas, das províncias e, até mesmo, dos Estados atuais, elas dêem uma nova constituição à sociedade humana inteira, partilhada não mais em nações, mas em grupos industriais diferentes, e organizada não segundo as necessidades da política, mas da produção. – Isso diz respeito ao futuro. Quanto a nós, não podemos fixar hoje senão esse princípio absoluto: *Que, qualquer que seja seu objeto, todas as associações, bem como todos os indivíduos, devem desfrutar de uma liberdade absoluta.* A sociedade, ou qualquer parte da sociedade: comuna, província ou nação, não tem o direito de impedir indivíduos livres de associar-se livremente com um objetivo qualquer: religioso, político, científico, industrial, artístico ou até mesmo de corrupção mútua e exploração dos inocentes e simplórios, desde que eles não *sejam menores*. Combater os charlatões e as associações perniciosas é unicamente da alçada da opinião pública. Mas a sociedade tem o dever e o direito de recusar a garantia social, o reconhecimento jurídico e os direitos políticos e civis a toda associação, como corpo coletivo, que, por seu objeto,

seus regulamentos, seus estatutos fosse contrária aos princípios fundamentais de sua constituição, e cujos membros, todos eles, não estivessem colocados num mesmo pé de igualdade e reciprocidade perfeitas, sem poder privar dela os próprios membros pelo simples fato de sua participação em associações não regularizadas pela garantia social. A diferença entre as associações regulares e irregulares será a seguinte: as associações juridicamente reconhecidas como corpos coletivos terão por isso o direito de processar perante a justiça social todos os indivíduos, membros ou estrangeiros, tanto quanto todas as outras associações regulares que tiverem faltado a seu engajamento em relação a elas. As associações juridicamente não reconhecidas não terão esse direito como corpo coletivo; mas elas também não poderão ser submetidas, por essa razão, a nenhuma responsabilidade jurídica, todos os seus engajamentos devendo ser nulos aos olhos de uma sociedade que não tiver absolutamente sancionado sua existência coletiva, o que, contudo, não poderá liberar nenhum de seus membros dos engajamentos que tiverem assumido individualmente.

j. A divisão de um país em regiões, províncias, distritos e comunas, ou em departamentos

e comunas na França, dependerá naturalmente da disposição dos hábitos históricos, das necessidades atuais e da natureza particular de cada país. Não pode haver aqui senão dois princípios comuns e obrigatórios para cada país que quiser organizar seriamente nele a liberdade. O primeiro, é que toda a organização deve proceder de baixo para cima, da comuna à unidade central do país, ao Estado, pela federação. O segundo, é que haja entre a comuna e o Estado ao menos um intermediário autônomo: o departamento, a região ou a província. Sem isso, a comuna, tomada na acepção restrita desse termo, seria sempre demasiado fraca para resistir à pressão uniforme e despoticamente centralizadora do Estado, o que reconduziria necessariamente cada país ao regime despótico da França monarquista, como tivemos duas vezes o exemplo na França; o despotismo sempre teve sua raiz muito mais na organização centralizadora do Estado do que nas disposições naturalmente sempre despóticas dos reis.

k. A base de toda organização política de um país deve ser a *comuna absolutamente autônoma, representada sempre pela maioria dos sufrágios de todos os habitantes – homens e mulheres em igualdade – maiores*. Nenhum poder tem o direito de intrometer-se em sua vida, em seus atos, e em sua

administração internos. Ela nomeia e destitui por eleição todos os funcionários: administradores e juizes, e administra sem qualquer controle os bens comunais e suas finanças. Cada comuna terá o direito incontestável de criar independentemente de toda sanção superior sua própria legislação e sua própria constituição. Mas para entrar na federação provincial e fazer parte integrante de uma província, ela deverá absolutamente conformar sua carta particular aos princípios fundamentais da constituição provincial e fazê-la sancionar pelo parlamento dessa província. Deverá submeter-se também aos julgamentos do tribunal provincial, e às medidas que, depois de terem sido sancionadas pelo voto do parlamento provincial, ser-lhe-ão prescritas pelo governo da província. De outro modo, será excluída da solidariedade, da garantia e da comunidade, fora da lei provincial.

I. *A província não deve ser nada mais que uma federação livre das comunas autônomas.* O parlamento provincial deve compreender uma única câmara, composta de representantes de todas as comunas, ou duas câmaras, das quais uma compreenderia os representantes das comunas, a outra os representantes de toda a população provincial, independentemente das comunas. – O

parlamento provincial, sem imiscuir-se de modo algum na administração interna das comunas, deverá estabelecer os princípios fundamentais que deverão constituir a *carta provincial*, e que deverão ser obrigatórios para todas as comunas que quiserem participar do partido provincial. Esses princípios que formam o próprio objeto desse catecismo encontram-se recapitulados no artigo II. Tomando esses princípios por base, o parlamento codificará a legislação provincial, tanto em relação aos deveres e aos direitos respectivos dos indivíduos, das associações e das comunas, quanto em relação às penas que serão impostas a cada um em caso de infrações às leis estabelecidas, deixando, contudo, aos legisladores comunais, o direito de divergir da legislação provincial quanto aos pontos secundários, mas nunca no que concerne à base; tendendo à unidade real, viva, não à uniformidade, e dedicando-se a formar uma unidade ainda mais íntima, na experiência, no tempo, no desenvolvimento da vida em comum, nas próprias convicções e necessidades das comunas, em resumo, na liberdade, jamais na pressão nem na violência do poder provincial, pois a verdade e a justiça violentamente impostas tornam-se iniquidade e mentira. O parlamento provincial estabelecerá a *carta* constitutiva e a *federação* das comunas, seus direitos e seus deveres respectivos,

bem como seus deveres e seus direitos em relação ao parlamento, ao tribunal e ao governo provincial. Ele votará todas as leis, disposições e medidas que serão prescritas pelas necessidades de toda a província ou por resoluções do parlamento nacional, sem nunca perder de vista a autonomia provincial, nem a autonomia das comunas. Sem jamais ingerir-se na administração interna das comunas, ele estabelecerá a parte de cada uma, seja nos impostos nacionais, seja nos impostos provinciais. Essa parte será repartida pela própria comuna entre todos os habitantes válidos e maiores. Ele controlará, enfim, todos os atos, sancionará ou rejeitará todas as proposições do *governo provincial* que será naturalmente sempre eletivo. O *tribunal provincial*, igualmente eletivo, julgará sem apelo todas as causas entre indivíduos e comunas, entre associações e comunas, entre comuna e comuna, e em primeira instância todas as causas entre a comuna e o governo ou o parlamento da província.

m. *A Nação não deve ser nada além de uma federação de províncias autônomas.* O *Parlamento nacional compreenderá* uma única câmara, composta de representantes de todas as províncias, ou duas câmaras, uma compreendendo os representantes das províncias, a outra os representan-

tes de toda a população nacional, independentemente das províncias, – o *Parlamento Nacional*, sem ingerir-se de maneira alguma na administração e na vida política interna das províncias, deverá estabelecer os *princípios fundamentais* que deverão constituir a *Carta Nacional* e que serão obrigatórios para todas as províncias que quiserem participar do pacto Nacional; os princípios são recapitulados no artigo II. Tomando-os por base, o *Parlamento Nacional* estabelecerá o *código Nacional*, deixando aos códigos provinciais o direito de divergir dele quanto aos pontos secundários, jamais quanto às bases. Ele estabelecerá a *Carta Constitutiva da federação das províncias*; votará todas as leis, disposições e medidas que serão fixadas pelas necessidades de toda a nação; estabelecerá os impostos nacionais e os repartirá entre as províncias, deixando a estas a responsabilidade de reparti-los entre as respectivas comunas, controlará, enfim, todos os atos, adotará ou regulará as proposições do *governo executivo nacional*, que será sempre eletivo e por um prazo; formará as alianças nacionais, fará a paz e a guerra, e só terá o direito de ordenar por um prazo sempre determinado a formação de um exército nacional. O governo será apenas o executor de suas vontades. O *tribunal nacional* julgará sem apelo todas as causas dos indivíduos, das associações,

das comunas contra a província, bem como em todos os debates entre províncias. Nas causas entre as províncias e o Estado, que serão igualmente submetidas a seu julgamento, as províncias poderão apelar ao *tribunal Internacional*, se um dia ele for estabelecido.

n. A *Federação internacional* compreenderá todas as nações que tiverem unido-se nas bases acima e abaixo desenvolvidas. É provável, é muito desejável que, quando a hora da grande revolução tiver de novo soado, todas as nações que seguirem a bandeira da emancipação popular, dar-se-ão as mãos para uma aliança constante e íntima contra a coalizão dos países que se colocarão sob as ordens da reação. Essa aliança deverá formar uma federação restrita de início, e como germe da *federação universal* dos povos que no futuro deverá abraçar toda a terra. A *federação internacional* dos povos revolucionários com um parlamento, um tribunal e um comitê diretório internacionais, estará embasada naturalmente nos próprios princípios da revolução. Aplicados à política internacional, esses princípios são:

I. Cada país, cada nação, cada povo, pequenos ou grandes, fracos ou fortes, cada região, cada província, cada comuna tem o direito abso-

luto de dispor de seu destino, determinar sua própria existência, escolher suas alianças, unir-se e separar-se segundo suas vontades e necessidades, sem qualquer consideração pelos pretensos direitos históricos e pelas necessidades políticas, comerciais ou estratégicas dos Estados. – A união das partes num todo, para ser verdadeira, fecunda e forte, deve ser absolutamente livre. Deve unicamente resultar das necessidades locais internas da atração mútua das partes – atração e necessidades das quais só as partes são juízes.

II. Abolição absoluta do pretense direito histórico e do horrível direito de conquista, como contrários ao princípio da liberdade.

III. Negação absoluta da política de expansão, de glória e de poder do Estado-político, que, fazendo de cada país uma fortaleza que exclui de seu seio todo o resto da humanidade, força-o, por assim dizer, a considerar-se como a humanidade inteira, bastar-se absolutamente a si mesmo, organizar-se em si mesmo como um mundo independente de toda solidariedade humana, e colocar sua prosperidade e sua glória no mal que causará às outras nações. Um país conquistador é necessariamente um país interiormente escravo.

IV. A glória e a grandeza de uma nação consistem unicamente no desenvolvimento de sua humanidade. Sua força, sua unidade, a potência de sua vitalidade interior medem-se unicamente pelo grau de sua liberdade. – Tomando a liberdade por base, chega-se necessariamente à união; mas da unidade chega-se dificilmente, ou até mesmo nunca, à liberdade. E se se chegar a ela, é apenas destruindo uma unidade feita fora da liberdade.

V. A prosperidade e a liberdade das nações, assim como os indivíduos, são absolutamente solidárias – e, por conseqüência, liberdade absoluta de comércio, transação e comunicação entre todos os países federados. Abolição das fronteiras, dos passaportes e das alfândegas. Cada cidadão de um país federado deve desfrutar de todos os direitos políticos em todos os outros países pertencentes à mesma federação.

VI. A liberdade de todos, indivíduos e corpos coletivos, sendo solidária, nenhuma nação, nenhuma província, nenhuma comuna e associação poderia ser oprimida sem que todas as outras não o fossem e se sentissem ameaçadas em sua liberdade. Cada um por todos, e todos por cada um, – tal deve ser a regra sagrada e fundamental da *federação internacional*.

VII. Nenhum país federado poderá conservar exército permanente, nem instituição que separaria o soldado do cidadão. Causas de ruína, corrupção, embrutecimento e tirania internas, os exércitos permanentes e o ofício de soldado são ainda uma reserva contra a prosperidade e a independência de todos os outros países. Cada cidadão válido deve, se necessário, tornar-se soldado pela defesa de seus lares ou da liberdade. O armamento nacional deve ser organizado em cada país por comunas e províncias, aproximadamente como nos Estados Unidos da América e na Suíça.

VIII. O *Parlamento internacional*, composto por uma única câmara, compreendendo os representantes de todas as nações, ou por duas câmaras, compreendendo uma esses mesmos representantes, a outra os representantes diretos de toda a população compreendida pela federação internacional, sem distinção de nacionalidade. O *parlamento federal*, assim composto, estabelecerá o pacto internacional e a *legislação federal* que só ele terá ainda a missão de desenvolver e modificar segundo as necessidades do tempo.

O *tribunal internacional* não terá outra missão senão julgar em última instância entre os Estados e suas respectivas províncias. Quanto às

diferenças que poderiam surgir entre dois Estados federados, elas não poderiam ser julgadas em primeira e em última instâncias senão pelo *parlamento internacional*, que ainda decidirá sem apelação em todas as questões de política comum e de guerra, em nome de toda a federação revolucionária, contra a coalizão reacionária.

IX. Nenhum Estado federado jamais poderá fazer a guerra a um outro Estado federado. O *parlamento internacional* tendo pronunciado seu julgamento, o Estado condenado deve submeter-se a ele. Caso contrário, todos os outros Estados da federação deverão interromper suas relações com ele, colocá-lo fora da lei federal, da solidariedade e da comunhão federal, e em caso de ataque de sua parte, armar-se solidariamente contra ele.

X. Todos os Estados que fizerem parte da federação revolucionária deverão tomar parte ativa em toda guerra que um deles fizer a um Estado não federado – cada país federado, antes de declará-la, deve advertir o parlamento internacional, e só a declarará se este último achar que há razão suficiente para a guerra. Se ele concordar, o diretório executivo federado defenderá a causa do Estado ofendido e solicitará ao Estado

agressor estrangeiro, em nome de toda a federação revolucionária, pronta reparação. Se, ao contrário, o parlamento julgar que não houve agressão nem ofensa real, ele aconselhará o Estado que se queixa a não começar a guerra, advertindo-o que se começá-la, ele a fará sozinho.

XI. Devemos esperar que com o tempo os Estados federados, renunciando ao luxo ruinoso das representações particulares, contentar-se-ão com uma representação diplomática federal.

XII. A *Federação internacional revolucionária restrita* estará sempre aberta aos povos que nela quiserem ingressar mais tarde, tendo por base princípios e solidariedade militante e ativa da revolução expostas acima e abaixo, mas sem jamais fazer a mínima concessão de princípios a quem quer que seja. Por conseqüência, não poderão ser recebidos na federação senão os povos que tiverem aceitado todos os princípios recapitulados no artigo II.

10. *Organização social*. Sem *igualdade política* não há liberdade política real; mas a igualdade política só se tornará possível quando houver *igualdade econômica e social*.

a. A igualdade não implica o nivelamento das diferenças individuais nem a identidade intelectual, moral e física dos indivíduos. Essa diversidade de capacidades e forças, essas diferenças de raças, nações, sexos, idades e indivíduos, longe de ser um mal social, constituem, ao contrário, a riqueza da humanidade. A igualdade econômica e social também não implica o nivelamento das fortunas individuais como produtos da capacidade, da energia produtiva e da economia de cada um.

b. A igualdade e a justiça exigem unicamente: *uma organização da sociedade tal que todo indivíduo humano ao vir ao mundo nele encontre, desde que isso dependa não da natureza mas da sociedade, meios iguais para o desenvolvimento de sua infância e de sua adolescência até a idade de sua virilidade, por sua educação e por sua instrução de início, e mais tarde, pelo exercício das forças diferentes que a natureza tiver colocado em cada um pelo trabalho.* – Essa igualdade de ponto de partida, que a justiça reivindica para cada um, será impossível enquanto existir o direito de sucessão.

c. A justiça, tanto quanto a dignidade humana, exigem que *cada um seja unicamente o filho de suas obras.* Rejeitamos com indignação o

dogma do pecado, da vergonha e da responsabilidade hereditárias. Pela mesma conseqüência, devemos rejeitar a hereditariedade fictícia da virtude, das honrarias e dos direitos; *aquela da fortuna também.* O herdeiro de uma fortuna qualquer já não é inteiramente o filho de suas obras, e sob o aspecto do ponto de partida, ele é privilegiado.

d. *Abolição do direito de herança.* Enquanto esse direito existir, a diferença hereditária das classes, das posições, das fortunas, a desigualdade social, em resumo, e o privilégio, subsistirão se não em direito, ao menos de fato. – Mas a desigualdade de fato, por uma lei inerente à sociedade, produz sempre a desigualdade dos direitos; a desigualdade social torna-se necessariamente desigualdade política. E, sem igualdade política, como dissemos, não há liberdade, no sentido universal, humano, verdadeiramente democrático desse termo; a sociedade permanecerá sempre dividida em duas partes desiguais, das quais, uma imensa, compreendendo toda a massa popular, será oprimida e explorada pela outra. – Assim, *o direito de sucessão é contrário ao triunfo da liberdade,* e se a sociedade quiser tornar-se livre, ela deverá aboli-lo.

e. *Ela deve aboli-lo porque, repousando numa ficção, esse direito é contrário ao próprio princípio da liberdade.* – Todos os direitos individuais, políticos e sociais estão ligados ao indivíduo real e vivo. Uma vez morto, não tem mais nem vontade fictícia de um indivíduo que não existe mais, e que em nome da morte oprime os vivos. Se o indivíduo morto quer a execução de sua vontade, que ele venha executá-la, ele próprio, se puder, mas não tem o direito de exigir que a sociedade coloque toda a sua força e seu direito a serviço de sua não-existência.

f. O objetivo legítimo e sério do direito de sucessão sempre foi assegurar às gerações futuras os meios de desenvolver-se e tornar-se homens. Por conseqüência, *só o Fundo de educação e instrução pública terá o direito de herdar*, com a obrigação de responsabilizar-se igualmente pelo sustento, pela educação e pela instrução de todas as crianças, desde seu nascimento até a maioridade e sua completa emancipação. Dessa maneira, todos os pais serão igualmente tranqüilizados quanto ao destino de seus filhos; e como a igualdade de todos é uma condição fundamental da moralidade de cada um, e que todo privilégio é uma fonte de imoralidade, todos os pais, cujo amor por seus filhos é natural e aspira não à sua

vaidade, mas à sua dignidade humana, conquanto tivessem a possibilidade de deixar-lhes uma herança que os colocassem numa posição privilegiada, prefeririam para eles o regime da mais completa igualdade.

g. A desigualdade resultante do direito de sucessão uma vez abolida, permanecerá sempre, ainda que consideravelmente enfraquecida, aquela que resultará da diferença das capacidades, das forças e da energia produtiva dos indivíduos, diferença que, por sua vez, sem jamais desaparecer inteiramente, diminuirá sempre cada vez mais sob a influência de uma educação e de um sistema de organização social igualitários; e que, por sinal, uma vez abolido o direito de sucessão, nunca pesará sobre as gerações futuras.

h. O *trabalho* sendo o único produtor de riqueza, cada um é sem dúvida livre para morrer de fome ou ir viver nos desertos ou nas florestas entre os animais selvagens, – mas quem quer que venha viver no meio da sociedade deve ganhar sua vida por seu próprio trabalho, sob o risco de ser considerado um parasita, um explorador do bem, isto é, do trabalho alheio, como um ladrão.

i. O *trabalho* é a base fundamental da dignidade e do direito humano. Pois é unicamente

pelo trabalho livre e inteligente que o homem, tornando-se criador por sua vez, e conquistador sobre o mundo exterior e sobre sua própria bestialidade, sua humanidade e seu direito, cria o mundo civilizado.

A desonra que no mundo antigo, tanto quanto na sociedade feudal, foi ligada à idéia do trabalho, e que em grande parte permanece ligada ainda hoje, malgrado todas as frases que nos repetem todos os dias sobre a dignidade, – esse desprezo estúpido pelo trabalho tem duas fontes: a primeira é essa convicção tão característica dos antigos e que mesmo hoje ainda conta com partidários secretos: que para dar a uma porção qualquer da sociedade humana o meio de humanizar-se pela ciência, pelas artes, pelo conhecimento e pelo exercício do direito, é preciso que uma outra porção, naturalmente mais numerosa, consagre-se ao trabalho, como escrava. Esse princípio fundamental da civilização antiga foi a causa de sua ruína. A cidade corrompida e desorganizada pelo ócio privilegiado dos cidadãos, minada, por outro lado, pela ação imperceptível e lenta, mas constante, desse mundo deserdado dos escravos, moralizados malgrado a escravidão e mantidos em sua força primitiva pela ação salutar do trabalho mesmo forçado, – tombou sob os golpes dos povos bárbaros, aos

quais, por seu nascimento, havia pertencido em grande parte esses escravos. – O Cristianismo, essa religião dos escravos, não destruiu mais tarde a antiga desigualdade senão para criar uma nova. O privilégio da graça e da eleição divinas sobre a desigualdade produzida naturalmente pelo direito de conquista, separou de novo a sociedade humana em dois campos, a canalha e a nobreza, os servos e os amos, atribuindo a estes últimos o nobre ofício das armas e do governo; e deixando aos servos só o trabalho não apenas aviltado, mas ainda maldito. A mesma causa produziu necessariamente os mesmos efeitos; o mundo nobilíssimo, debilitado e desmoralizado pelo privilégio do ócio, caiu em 1789 sob os corpos dos servos, trabalhadores revoltados, unidos e fortes. Então, foi proclamada a liberdade do trabalho, sua reabilitação em direito. Mas apenas em direito, pois, de fato, o trabalho ainda resta desonrado, subjugado. A primeira fonte dessa subjugação, – especialmente aquela que consistia no dogma da desigualdade política dos homens – tendo sido formada pela grande revolução, deve-se atribuir o desprezo atual do trabalho à segunda, que não é outra senão a separação que se deu e que existe em sua força ainda hoje, entre o trabalho intelectual e o trabalho manual, e que, reproduzindo sob uma nova forma a antiga desi-

gualdade, divide de novo o mundo social em dois campos: *a minoria privilegiada* doravante não pela lei, mas pelo capital, e *a maioria dos trabalhadores forçados*, não mais pelo direito iníquo do privilégio legal, mas pela fome. Com efeito, hoje a dignidade do trabalho já é teoricamente reconhecida e a opinião pública admite que é vergonhoso viver sem trabalhar. Todavia, como o trabalho humano, considerado em sua totalidade, divide-se em duas partes, das quais uma totalmente intelectual e declarada exclusivamente nobre, compreende as ciências, as artes, e na indústria a aplicação das ciências e das artes, a idéia, a concepção, a invenção, o cálculo, o governo e a direção geral ou subordinada das forças operárias; e a outra apenas a execução manual, reduzida a uma ação puramente mecânica, sem inteligência, sem idéia, por essa lei econômica e social da divisão do trabalho, – os privilegiados do capital, sem excetuar aqueles que são os menos autorizados pela medida de suas capacidades individuais, apoderam-se da primeira, e deixam a segunda ao povo. Disso resultam três grandes males: um para os privilegiados do capital; o outro para as massas populares; e o terceiro procedendo de um e do outro, para a produção das riquezas, para o bem-estar, para a justiça e para o desenvolvimento intelectual e moral de toda a

sociedade. O mal do qual sofrem as classes privilegiadas é o seguinte: ao se dar a bela parte na repartição das funções sociais, elas se dão uma outra, cada vez mais mesquinha no mundo intelectual e moral. É perfeitamente verdadeiro que um certo grau de lazer é absolutamente necessário para o desenvolvimento do espírito, das ciências e das artes; mas deve ser um lazer conquistado, sucedendo às sãs fadigas de um trabalho cotidiano, um lazer justo e cuja possibilidade, dependendo unicamente de mais ou menos energia, capacidade e boa vontade no indivíduo, seria socialmente igual para todo mundo. Todo lazer privilegiado, ao contrário, longe de fortalecer o espírito, enerva-o, desmoraliza-o e mata-o. Toda a história prova-nos, com raras exceções, que as classes privilegiadas, sob o aspecto de fortuna e de classe, sempre foram as menos produtivas no que concerne ao espírito, e as maiores descobertas nas ciências, nas artes e na indústria, foram feitas na maioria das vezes por homens que, em sua juventude, foram forçados a ganhar sua vida por um rude trabalho. A natureza humana é de tal forma feita que a possibilidade do mal produz irremediavelmente e sempre sua realidade, e que a moralidade do indivíduo depende muito mais das condições de sua existência e do meio no qual vive do que de sua própria vontade. Sob

esse aspecto, bem como sob todos os outros, a lei da solidariedade social é inexorável, de sorte que, para moralizar os indivíduos, devemos ocupar-nos muito mais com a natureza de sua existência social do que com sua consciência; e não há outro moralizador, nem para a sociedade, nem para os indivíduos, senão a liberdade na mais perfeita igualdade. Pegai o mais sincero democrata e colocai-o sobre um trono qualquer; se ele não descer rapidamente de lá, tornar-se-á infalivelmente um canalha. Um homem nascido na aristocracia, se por acaso não sente desprezo e ódio por sua classe, e se não tem vergonha da aristocracia, será necessariamente um homem tão nulo quanto frívolo, aspirando ao passado, inútil no presente e adversário ardente do futuro. Do mesmo modo, o burguês, queridinho do capital e do lazer privilegiado, transformará seu lazer em ócio, em corrupção, em orgia, ou então, se servirá dele como de uma arma terrível para subjugar ainda mais as classes operárias, e acabará por provocar contra ele uma revolução mais terrível do que aquela de 1793. O mal do qual sofre o povo é ainda mais fácil de determinar: ele trabalha para outros, e seu trabalho privado de liberdade, lazer e inteligência, e por isso mesmo aviltado, degrada-o, esmaga-o e mata-o. Ele é forçado a trabalhar para outros porque, nascido na

miséria e privado de toda instrução e de toda educação racional, moralmente escravo graças às influências religiosas, vê-se lançado na vida desarmado, desacreditado, sem iniciativa e sem vontade próprias. Forçado pela fome, desde sua mais tenra infância, a ganhar sua triste vida, deve vender sua força física, seu trabalho, nas mais duras condições, sem ter nem o pensamento, nem a faculdade material de exigir outras. Reduzido ao desespero pela miséria, algumas vezes revolta-se – mas lhe faltando essa unidade e essa força que o pensamento proporciona, mal conduzido, na maioria das vezes traído e vendido por seus chefes, e quase nunca sem saber a quem culpar pelos males que suporta, golpeando na maioria das vezes equivocadamente, fracassou, ao menos até o presente momento, em suas revoltas, e, fatigado por uma luta estéril, sempre recaiu sob a antiga escravidão. Essa escravidão durará enquanto o capital permanecer fora da ação coletiva das forças operárias, – a exploração – e enquanto a instrução, – que numa sociedade bem organizada deveria ser igualmente repartida com todos, mas só desenvolve a inteligência de uma classe privilegiada – atribuir a esta última toda a parte espiritual do trabalho, e deixar ao povo só a brutal aplicação de suas forças físicas subjugadas e sempre condenadas a executar idéias que não são as

suas. Por essa injustiça e funesta divisão, o trabalho do povo, tornando-se um trabalho puramente mecânico e semelhante àquele de uma besta de carga, é desonrado, desprezado e, por uma consequência natural, deserdado de todo direito. Disso resulta para a sociedade, sob o aspecto político, intelectual e moral, um mal imenso. A minoria, desfrutando do monopólio e da ciência pelo próprio efeito desse privilégio, é golpeada simultaneamente na inteligência e no coração, até o ponto de tornar-se estúpida por força de instrução, pois nada é tão malfazejo e estéril quanto a inteligência titulada e privilegiada. Por outro lado, o povo, absolutamente destituído de ciência, esmagado por um trabalho cotidiano mecânico, capaz de embrutecer em vez de desenvolver sua inteligência natural, privado da luz que poderia mostrar-lhe a via de sua libertação, debate-se em vão em sua prisão imposta; e como tem sempre para si a força que constitui o número, põe sempre em perigo a própria existência da sociedade. É necessário, pois, que a divisão iníqua estabelecida entre o trabalho intelectual e o trabalho manual seja estabelecida de forma diferente. A produção econômica da sociedade sofre, ela própria, consideravelmente; a inteligência separada da ação corporal debilita-se, deseca-se, murcha, enquanto a força corporal do

homem, separada da inteligência, embrutece-se e, nesse estado de separação artificial, nenhuma produz a metade do que é necessário, do que deve produzir quando, reunidas em uma nova síntese social, formarão uma única ação produtiva. Quando o homem de ciência trabalhar e o homem de trabalho pensar, o trabalho inteligente e livre será considerado como o mais belo título de glória para o homem, como a base de sua dignidade, de seu direito, como a manifestação de seu poder humano sobre a terra; – e a humanidade será constituída.

j. *O trabalho inteligente e livre será necessariamente um trabalho associado.* Livre será cada um de associar-se ou não se associar absolutamente pelo trabalho; mas não há dúvida de que à exceção dos trabalhos de imaginação e dos quais a natureza exige a própria centralização da inteligência individual, em todas as empresas individuais e, inclusive, científicas ou artísticas que pedem por sua natureza o trabalho associado, a associação será preferida por todos, pela simples razão que a associação multiplica de maneira maravilhosa as forças produtivas de cada um, e que cada um, tornando-se membro e cooperado de uma associação produtiva, com menos tempo e muito menos dificuldade ganhará muito mais.

Quando as associações produtivas e livres cessarem de ser escravas e tornarem-se, por sua vez, as senhoras e proprietárias do capital que lhes será necessário, compreenderão em seu seio, a título de membros cooperados ao lado das forças operárias, emancipadas pela instrução geral, todas as inteligências especiais reivindicadas por cada empresa; quando, combinando-se entre si, sempre livremente, segundo suas necessidades e segundo sua natureza, transpondo cedo ou tarde todas as fronteiras nacionais, elas formarão uma imensa federação econômica, com um parlamento esclarecido por dados tão amplos quanto precisos e detalhados de uma estatística mundial, tal como ainda não pode hoje existir, e que, combinando a oferta com a demanda, poderá governar, determinar e respeitar entre diferentes países a produção da indústria mundial, de sorte que não haverá mais crises comerciais ou industriais, estagnação forçada, desastres, esforços nem capitais perdidos. Nesse caso, o trabalho humano, a emancipação de cada um e de todos regenerará o mundo.

k. *A terra, com todas as suas riquezas naturais é a propriedade de todos, mas ela só será possuída por aqueles que a cultivarem.*

l. *A mulher, diferente do homem, mas não inferior a ele, inteligente, trabalhadora e livre como ele, é declarada seu igual nos direitos bem como em todas as funções e deveres políticos e sociais.*

m. Abolição não da família natural, mas da família *legal*, fundada no direito civil e na propriedade. O casamento religioso e civil é substituído pelo *casamento livre*. Dois indivíduos maiores e de sexos diferentes têm o direito de unir-se e separar-se segundo sua vontade, seus interesses mútuos e as necessidades de seu coração, sem que a sociedade tenha o direito de impedir sua união ou mantê-los unidos contra a vontade deles. O direito de sucessão sendo abolido e a educação de todas as crianças sendo assegurada pela sociedade, todas as razões que foram até o presente alegadas para a consagração política e civil da irrevogabilidade do casamento desaparecem, e a união dos dois sexos deve ser devolvida à sua inteira liberdade, que, aqui como em toda a parte e sempre, é a condição *sine qua non* da moralidade sincera. No casamento livre, o homem e a mulher devem desfrutar igualmente de uma liberdade absoluta. Nem a violência da paixão, nem os direitos livremente acordados no passado poderão servir de desculpa para qualquer atentado por parte de um contra a liberdade do

outro – e cada semelhante atentado será considerado um crime.

n. A partir do momento que uma mulher carrega uma criança em seu útero, até que ela o tenha parido, ela tem direito a uma subvenção por parte da sociedade, paga não por causa da mulher, mas pela criança. Toda mãe que quiser amamentar e criar seus filhos receberá igualmente da sociedade todo o custo de seu sustento e dos cuidados devotados aos filhos.

o. Os pais terão o direito de conservar seus filhos com eles e ocupar-se de sua educação, sob a tutela e sob o controle supremo da sociedade, que conservará sempre o direito e o dever de separar as crianças de seus pais todas as vezes que estes, seja por seu exemplo, seja por seus preceitos ou tratamento brutal, desumano, puderem desmoralizar ou até mesmo entravar o desenvolvimento de seus filhos.

p. As crianças não pertencem nem a seus pais, nem à sociedade, elas pertencem a elas próprias e à sua futura liberdade. Como crianças, até a idade de sua emancipação, elas só são livres em possibilidade, e devem estar, por consequência, sob o regime da *autoridade*. Os pais são

seus tutores naturais, é verdade – *mas o tutor legal e supremo é a sociedade*, que tem o direito e o dever de ocupar-se delas, porque seu futuro depende da direção intelectual e moral que se dará às crianças, e que não pode dar a liberdade aos maiores senão sob a condição de vigiar a educação dos menores.

q. *A escola deve substituir a Igreja* com a imensa diferença que esta, ao distribuir sua educação religiosa, não tem outro objetivo senão eternizar o regime da menoridade humana e da autoridade pretensamente divina, enquanto a educação e a instrução da escola, não tendo, ao contrário, outro fim senão a emancipação real das crianças quando chegarem à maioridade, não serão outra coisa senão sua iniciação gradual e progressiva à liberdade pelo triplo desenvolvimento de suas forças físicas, de seu espírito e de sua vontade. A razão, a verdade, a justiça, o respeito humano, a consciência da dignidade pessoal, solidária e inseparável da dignidade humana no próximo, o amor pela liberdade para si mesmo e para todos os outros, o culto do trabalho como base e condição de todo direito; o desprezo pela desrazão, pela mentira, pela injustiça, pela covardia, pela escravidão e pelo ócio, tais deverão ser as bases fundamentais da educa-

ção pública. Ela deve formar homens, de início, em seguida especialidades operárias e cidadãos, e à medida que avançar com a idade das crianças, a autoridade deverá naturalmente dar cada vez mais lugar à liberdade, a fim de que os adolescentes, chegando à maioridade, estando emancipados pela lei, possam ter esquecido como, em sua infância, eles foram governados e conduzidos de maneira diferente daquela pela liberdade. O respeito humano, esse germe da liberdade, deve estar presente inclusive nos atos mais severos e mais absolutos da autoridade. Toda a educação moral está aí; inculcai esse respeito nas crianças e tereis feito delas homens.

r. A instrução primária e secundária concluída, as crianças, segundo suas capacidades e suas simpatias, aconselhadas, esclarecidas, mas não violentadas por seus superiores, escolherão uma escola superior ou especial qualquer. Ao mesmo tempo, cada uma deverá aplicar-se ao estudo teórico e prático do ramo de indústria que mais lhe agradar, e a soma que ela terá ganhado por seu trabalho durante essa aprendizagem ser-lhe-á devolvida quando chegar à maioridade.

s. Tendo alcançado a maioridade, o adolescente será proclamado livre e senhor absoluto de

seus atos. Em troca pelos cuidados que a sociedade lhe tiver prodigalizado durante sua infância, ela exigirá dele três coisas: que ele permaneça *livre*, que *viva de seu trabalho*, e que *respeite a liberdade alheia*. E como os crimes e os vícios dos quais sofre a sociedade atual são unicamente o produto de uma má organização social, poderemos estar certos de que, com uma organização e uma educação da sociedade tendo por base a razão, a justiça, a liberdade, o respeito humano e a mais completa igualdade, o bem tornar-se-á a regra, e o mal uma enferma exceção, que diminuirá cada vez mais sob a influência onipotente da opinião pública moralizada.

t. Os idosos, os inválidos, os enfermos, cercados de cuidados, de respeito e usufruindo de todos os seus direitos tanto políticos como sociais, serão tratados e sustentados com profusão às custas da sociedade.

Resumo dos princípios fundamentais deste Catecismo

a. Negação de Deus.

b. O respeito pela humanidade deve substituir o culto pela divindade. A razão humana re-

conhecida como único critério da verdade; a consciência humana como base da justiça e da liberdade individual e coletiva como fonte e única base da ordem na humanidade.

c. A liberdade de cada um só é realizável na igualdade de todos. A realização da liberdade na igualdade é a justiça.

d. Exclusão absoluta do princípio de autoridade e de razão de Estado. A liberdade deve ser o único princípio constitutivo de toda organização social, política bem como econômica. A ordem na sociedade deve ser resultante do maior desenvolvimento possível de todas as liberdades locais, coletivas e individuais. Toda organização, tanto política como econômica, deve estruturar-se, por consequência, não mais como hoje, de cima para baixo e do centro à circunferência por princípio de unidade, mas de baixo para cima e da circunferência ao centro por *princípio de associação e federação livres*.

e. Organização política. Abolição de toda igreja oficial, protegida e paga pelo Estado. Liberdade absoluta de consciência e de culto, com o direito ilimitado para cada um de erigir templos a seus deuses e pagar seus sacerdotes. *Liberdade*

absoluta das associações religiosas, que, por sinal, não gozarão de qualquer direito político e civil, nem poderão ocupar-se da educação das crianças. *Abolição e bancarrota do Estado centralizador e tutelar. Liberdade absoluta do indivíduo*, só reconhecendo os direitos políticos àqueles que viverem de seu trabalho, sob a condição que eles respeitem a liberdade alheia. Sufrágio universal, liberdade ilimitada de imprensa, de propaganda, de discursos e de reuniões públicas e privadas. Liberdade absoluta de associação, só concedendo o reconhecimento jurídico àquelas que por seu objeto e sua constituição anterior não se colocarem em contradição com os princípios fundamentais da sociedade. *Autonomia absoluta da comuna* com o direito de administração e, inclusive, de legislação interna, em conformidade com os princípios fundamentais que servirão de base à constituição provincial, se a comuna quiser fazer parte da federação, desfrutando da garantia provincial. A Província deve ser apenas a federação das comunas. Autonomia da província em relação à nação, com o direito de administração e legislação internas, em conformidade com os princípios fundamentais da constituição nacional, se a província quiser fazer parte da federação e desfrutar da garantia nacional. A nação deve ser apenas a federação das províncias

que querem livremente fazer parte dela, com o dever de respeitar a autonomia de cada uma, mas tendo, contudo, o direito de exigir que a constituição e a legislação particular de cada província que quer fazer parte da federação e desfrutar da garantia nacional, estejam em conformidade nos pontos essenciais com a constituição e com a legislação nacionais; que em todos os assuntos que concernem a relação mútua das províncias ou os interesses gerais de toda a nação, cada província execute os decretos votados pelo parlamento nacional e a ele notificados pelo governo nacional, e cada uma deva submeter-se aos julgamentos do tribunal nacional, podendo apelar ao tribunal internacional, quando este existir. Em caso de recusa de obediência num desses três casos, a província será colocada fora da lei e fora da solidariedade nacional, e em caso de ataque de sua parte contra uma das províncias federadas, ela será chamada à razão pelo exército nacional. Abolição dos pretensos direitos históricos, de conquista e de toda política de expansão, de glória e de poder exterior do Estado. A prosperidade e a liberdade de todas as nações são solidárias, e cada uma deve buscar sua força na liberdade. A independência nacional é um direito nacional, inalienável como aquele do indivíduo, por essa razão, ela deve ser sagrada,

mas não por direito histórico. O fato de um país ter sido unido a um outro durante séculos, ainda que voluntariamente, não implica que ele deva suportar essa união se não quiser mais; pois as gerações passadas jamais tiveram o direito de alienar a liberdade das gerações presentes e futuras. Portanto, cada nação, cada província, cada comuna, terá o direito absoluto de dispor delas mesmas, aliar-se com outras tanto quanto romper suas alianças passadas e presentes e formar novas, sem que qualquer outro país tenha o direito e o interesse de impedi-la de fazê-lo. Cada violência sob esse aspecto deverá ser reprimida pela *federação nacional* inteira, pois todo ataque contra a liberdade de um único país é um insulto, uma ameaça, um ataque indireto contra a liberdade de todas as nações. Enfim, *Federação internacional e solidariedade revolucionária dos povos livres* contra a coalizão reacionária dos países ainda escravos.

f. *Organização social*. A igualdade política é impossível sem a igualdade econômica. A igualdade econômica e a justiça social são impossíveis enquanto na organização da sociedade não existir para cada indivíduo humano, ao nascer, *uma perfeita igualdade de ponto de partida*, consistindo na igualdade dos meios de sustento, de educa-

ção, de instrução e, mais tarde, de aplicação das diferentes capacidades e forças que a natureza tiver colocado em cada um. Abolição do direito de sucessão. Só o fundo de educação pública terá direito de herdar, tendo sob sua responsabilidade o sustento, a vigilância, a educação e a instrução completa das crianças, desde seu nascimento até a maioridade. Sendo o trabalho o único produtor de riqueza, todo homem deve trabalhar para viver, caso contrário, será considerado como um ladrão. O *trabalho inteligente e livre*, base da dignidade humana e de todos os direitos políticos, e o trabalho individual, fundem-se cada vez mais no *trabalho associado*. A terra, propriedade de todos, só será possuída por aqueles que a cultivam. *Igualdade entre o homem e a mulher em todos os direitos políticos e sociais*. Abolição da família legal fundada no direito civil e na propriedade. Casamento livre. As crianças não pertencem nem a seus pais, nem à sociedade. A tutela suprema das crianças, sua educação e sua instrução são de responsabilidade da sociedade. A escola substituirá a Igreja. Seu objetivo: *a criação do homem livre*. Abolição das prisões e dos carrascos. Respeito e cuidados dedicados aos idosos, aos inválidos e aos enfermos.

12. *Política revolucionária*. — É nossa con-

vicção fundamental que todas as liberdades nacionais sendo solidárias, as revoluções particulares de todos os países devem sê-lo também; que doravante na Europa, como em todo o mundo civilizado, não haverá mais *revoluções*, mas apenas a *revolução universal*, assim como não há mais que uma *única reação europeia e mundial*; que, por conseqüência, todos os interesses particulares, todas as vaidades, pretensões, invejas e hostilidades nacionais, devem fundir-se hoje no *único interesse comum e universal da revolução, que assegurará a liberdade e a independência de cada nação, pela solidariedade de todas*. Que a santa aliança da reação mundial e a conspiração dos reis, do clero, da nobreza e do feudalismo burguês, apoiadas em enormes orçamentos, em exércitos permanentes, numa burocracia formidável, armados de todos os terríveis meios que lhes dá a centralização moderna com o hábito e, por assim dizer, com a rotina da ação e o direito de conspirar e de tudo fazer a título legal, são um fato imenso, ameaçador, esmagador, e que, para combatê-lo, para opor-lhe um fato de igual força, para vencê-lo e destruí-lo, é necessário nada menos que *a aliança e a ação revolucionárias simultâneas de todos os povos do mundo civilizado*. Contra essa reação mundial, a *revolução isolada de qualquer povo não poderia lograr êxito*, ela seria,

por conseqüência, uma loucura, uma falta contra si mesmo e uma traição, um crime contra todas as outras nações. Doravante, a sublevação de cada povo deve se fazer não visando a si mesmo, mas sim a todos. Todavia, para que uma nação subleve-se com vistas e em nome de todo o mundo, é preciso que ela tenha o programa de todo o mundo, assaz amplo, assaz profundo, assaz verdadeiro, assaz humano, em resumo, para abraçar os interesses de todos, e para eletrizar as paixões de todas as massas populares da Europa, sem diferença de nacionalidades. *Esse programa só pode ser aquele da revolução democrática e social.*

a. *O objeto da Revolução democrática e social* pode ser definido em duas palavras:

Politicamente: é a abolição do direito histórico, do direito de conquista e do direito diplomático. É a emancipação completa dos indivíduos e das associações, – do jugo da autoridade divina e humana, – é a destruição absoluta de todas as uniões e aglomerações forçadas das comunas nas províncias, das províncias e dos países conquistados no Estado. Enfim, é a dissolução radical do Estado centralista, tutelar, autoritário, com todas as instituições militares, burocráticas, governamentais, administrativas, judi-

ciárias e civis. É, em resumo, *a liberdade devolvida a todos, aos indivíduos bem como a todos os corpos coletivos, associações, comunas, províncias, regiões e nações, e a garantia mútua dessa liberdade pela federação.*

Socialmente: é a confirmação da igualdade política pela igualdade econômica. É, no começo da carreira de *cada um, a igualdade do ponto de partida*, igualdade não natural, mas social para cada um, isto é, igualdade dos meios de sustento, educação, instrução para cada criança, menino ou menina, até o momento de sua maioridade.

PROGRAMA DA SOCIEDADE
DA REVOLUÇÃO INTERNACIONAL

Mikhail Bakunin

Primeira Parte.
Princípios Teóricos.

I. *Negação de Deus e do princípio da autoridade, tanto humana quanto divina, bem como de toda tutela exercida por homens sobre homens – mesmo quando se quisesse exercer essa tutela sobre indivíduos maiores mas privados de instrução, ou então sobre massas ignorantes, seja em nome de uma inteligência superior, seja, inclusive, em nome da razão científica, representada por um grupo de homens – inteligências reconhecidas e tituladas – ou por uma classe exclusiva qualquer, e que formaria uma ou outra uma espécie de aristocracia da inteligência – a mais odiosa e a mais nociva de todas para a liberdade.*

Nota 1. A ciência positiva e racional é a única luz que pode induzir o homem ao conhecimento da verdade, e ser capaz de regular sua conduta, bem como suas relações na sociedade. Mas ela está sujeita a erros, e mesmo que não os cometesse, não deveria absolutamente arrogar-se o direito de governar os homens contrariamente às suas convicções e à sua vontade. Uma sociedade verdadeiramente livre só poderia conceder-lhe dois direitos, dos quais o exercício para ela é por sinal um dever: o *primeiro* é a educação e a instrução dos indivíduos de ambos os sexos, igualmente acessíveis e obrigatórios para todas as crianças e adultos até sua maioridade – idade em que a ação de toda autoridade deve cessar; *segundo*, fazer penetrar suas concepções, seus juízos em todas as convicções, por meio de uma propaganda absolutamente livre.

Nota 2. Rejeitando absolutamente, sob todas as suas formas possíveis, a *tutela* que a inteligência desenvolvida pela ciência e pela prática dos negócios, dos homens e da vida, teria desejado exercer sobre as massas ignorantes, estamos longe de negar sua *influência natural e salutar* sobre essas massas, – desde que essa influência só se exerça de uma maneira completamente simples, pela ação natural de toda inteligência supe-

rior sobre as inteligências inferiores, e que não seja revestida de nenhum caráter oficial nem de qualquer privilégio, seja político, seja social, – duas coisas que nunca deixam de produzir, de um lado, a subjugação das massas, e do outro, a corrupção e a imbecilização das inteligências que são dela revestidas.

II. *Negação do livre-arbítrio e do direito da sociedade de punir*; – todo indivíduo humano, sem nenhuma exceção, jamais é outra coisa que o produto involuntário de seu meio natural e social. – As quatro grandes causas de toda imoralidade humana são:

1. *A ausência de higiene e de educação racionais*;
2. *A desigualdade das condições econômicas e sociais*;
3. *A ignorância das massas, que dela resulta naturalmente, e*;
4. *Sua conseqüência necessária – a escravidão.* A educação, a instrução e a organização da sociedade segundo a liberdade e a justiça devem substituir a *punição*. Durante toda a época transitória, mais ou menos longa, e que não pode deixar de acompanhar a revolução social, a sociedade, no interesse de sua própria defesa contra indivíduos incorrigíveis, não culpados, mas

perigosos, jamais lhes aplicará outra pena senão aquela da colocação fora de sua garantia e de sua solidariedade – *a exclusão*.

III. A Negação do livre-arbítrio não é absolutamente aquela da *liberdade*. *A liberdade é, ao contrário, a consequência necessária, o produto da fatalidade natural e social.*

Nota 1. O homem não é livre em relação às leis da natureza, que constituem a própria base e a condição absoluta de seu ser. Elas o penetram e o dominam assim como dominam e penetram tudo o que existe. De nada adiantaria instruí-lo quanto à fatal onipotência delas: toda veleidade de revolta de sua parte resultaria em um suicídio. Todavia, por uma força que é inerente à sua natureza particular, e que o leva fatalmente a realizar, a conquistar as condições de sua vida, *o homem pode e deve emancipar-se gradualmente da obsessão e da hostilidade esmagadora e natural do mundo exterior – seja físico, seja social – que o cerca, pelo pensamento, pela ciência e pela aplicação do pensamento ao instinto de querer, por sua inteligente vontade.*

Nota 2. O homem é o último elo, o termo superior da série ininterrupta dos seres, que, par-

tindo dos elementos mais simples e até ele, constituem o mundo conhecido. É um animal que, graças ao desenvolvimento superior de seu organismo, e especialmente de seu cérebro, é dotado da faculdade de pensar e falar. Aí está toda a diferença que o separa de todas as outras espécies de animais – seus irmãos mais velhos quanto ao tempo, seus irmãos mais novos quanto à capacidade intelectual. Mas essa diferença é enorme. Ela é a única causa de tudo o que denominamos nossa história, e eis em poucas palavras o resumo e o sentido: *o homem parte da bestialidade para chegar à humanidade, isto é, à constituição de sua existência social pela ciência, pela consciência, por seu trabalho inteligente e pela liberdade.*

Nota 3. O homem é um animal social, como o são muitos outros animais que surgiram na terra antes dele. *Ele não cria a sociedade por um livre contrato, vive em seu seio e não poderia viver como homem, nem mesmo tornar-se um homem, nem pensar, nem falar, nem querer, nem agir racionalmente fora dela.* A sociedade constituindo sua natureza humana, dela depende tão absolutamente quanto da própria natureza física, e não há gênio tão grande que não seja absolutamente dominado por ela.

IV. *A solidariedade social é a primeira lei humana; a liberdade, a segunda.* Essas duas leis, penetrando-se mutuamente, e inseparável uma da outra, constituem toda a humanidade. A liberdade não é a negação da solidariedade, ela é seu desenvolvimento e, por assim dizer, sua humanização.

V. *A liberdade não é absolutamente a independência do homem em relação às leis fatais da natureza e da sociedade. É, de início, sua força de emancipação gradual da opressão do mundo físico exterior – pela ciência e pelo trabalho inteligente; é, em seguida, seu direito de dispor de si mesmo e de agir em conformidade com suas próprias convicções e idéias – direito oposto às pretensões despóticas e autoritárias, seja de um outro homem, seja de um grupo ou de uma classe de homens, seja de toda a sociedade.*

Nota 1. Não se deve confundir as leis sociológicas, também chamadas leis da fisiologia social, e que são tão fatalmente obrigatórias para todo homem quanto o são as leis da própria natureza física, – sendo, na realidade, leis tão físicas quanto estas últimas – não se deve confundir-las com as leis políticas, penais e civis que são mais ou menos a expressão dos modos, dos costumes,

dos interesses bem como das opiniões que, numa determinada época, dominam na sociedade ou numa parte, numa classe da sociedade. É completamente natural que, sendo reconhecidas pela maioria dos homens ou mesmo por uma classe dominante, elas exercem uma poderosa influência natural – boa ou má, segundo seu caráter particular – sobre cada um. Mas não é nem bom, nem legítimo, nem justo, nem mesmo útil para a própria sociedade, que essas leis possam impor-se autoritária ou violentamente a qualquer indivíduo que seja, contrariamente às suas próprias convicções. – Seria um atentado à sua liberdade, à sua dignidade pessoal, à sua própria humanidade.

VI. *A sociedade natural na qual todo homem nasce, fora da qual ele jamais poderia tornar-se um homem inteligente e livre, só se humaniza verdadeiramente à medida que todos os homens dos quais ela é composta, tornam-se cada vez mais, individual e coletivamente livres.*

Nota 1. Ser pessoalmente livre significa para o homem vivendo no meio da sociedade não submeter nem seu pensamento nem sua vontade ante qualquer outra autoridade senão aquela de sua própria razão e de sua própria concepção de

justiça; não reconhecer, em resumo, outra verdade senão aquela que ele compreende, e não suportar outra lei senão aquela que sua própria consciência pode aceitar. Tal é a *condição sine qua non* de toda dignidade humana, o direito incontestável do homem – o signo de sua humanidade.

Ser coletivamente livre é viver no meio de homens livres e ser livre pela liberdade deles. O homem, já dissemos, não poderia tornar-se um ser inteligente, dotado de uma vontade refletida, e, por consequência, não poderia conquistar sua liberdade individual fora e sem o concurso de toda a sociedade. A liberdade de cada um é, portanto, o produto da solidariedade comum. Mas essa solidariedade, uma vez reconhecida como base e condição de toda liberdade individual, evidencia que, se um homem está no meio dos escravos, ainda que fosse seu amo, seria necessariamente o escravo de sua escravidão, e só poderia tornar-se real e completamente livre por sua liberdade. Portanto, a liberdade de todo o mundo é necessária à liberdade; daí resulta que não é absolutamente verdadeiro dizer que a liberdade de todos seja o limite de minha liberdade, o que equivaleria a uma completa negação desta última. Ela é, ao contrário a sua confirmação necessária e sua extensão ao infinito.

VII. *Liberdade individual de cada um só se torna real e possível pela liberdade coletiva da sociedade, da qual por uma lei natural e fatal ele faz parte.*

Nota 1. A liberdade, assim como a humanidade da qual ela a mais pura expressão, não está absolutamente no começo, está no último termo da história. A sociedade humana, como dissemos, começa por sua bestialidade. Os homens naturais e selvagens reconhecem tão pouco seu caráter humano e seu direito natural que eles começam por entredevorar-se e, infelizmente ainda hoje, não cessaram de matar-se mutuamente. – O segundo período no desenvolvimento histórico da sociedade humana é aquele da escravidão. O terceiro, no meio do qual vivemos, o da exploração econômica ou do salariado. O quarto período, aquele ao qual tendemos, e ao qual ao menos devemos esperar, buscamos, é o da *justiça*, da liberdade na igualdade ou da mutualidade.

VIII. *O homem natural só se torna um homem livre, ele só se humaniza e se moraliza, só reconhece, em resumo, e só realiza em si mesmo e para si mesmo seu próprio caráter humano e seu direito à medida que reconhece esse mesmo caráter e esse direito em todos os seus semelhantes.* – No interesse de sua própria humanidade, de sua própria moralidade

e de sua liberdade pessoal, o homem deve querer a liberdade, a moralidade e a humanidade de todos.

IX. Respeitar a liberdade alheia é, portanto, o dever supremo de todo homem. Amá-la e servi-la – eis a única virtude. É a base de toda moral; não existe outra.

X. A liberdade sendo o produto e a mais elevada expressão da solidariedade, isto é, da mutualidade, ela só é completamente realizável na igualdade. A igualdade política não pode estar fundada senão na igualdade econômica e social. A realização da liberdade por essa igualdade – eis a justiça.

XI. O trabalho sendo o único produtor de todos os valores, utilidades ou riquezas sociais, o homem que é por excelência um ser social, não poderia viver sem trabalho.

XII. Só o trabalho associado pode bastar à existência de uma sociedade numerosa e ao menos um pouco civilizada. Tudo o que denominamos civilização só pôde ser criado pelo trabalho associado. Todo o segredo da produtividade infinita do trabalho humano consiste de início na aplicação da inteligência mais ou menos cientí-

fica, desenvolvida, e que é sempre ela mesma o produto de um trabalho ulterior e contemporaneamente associado; e, em seguida, na divisão do trabalho, mas ao mesmo tempo também numa certa combinação ou associação do trabalho assim dividido.

XIII. Todas as injustiças históricas, todas as guerras, todos os privilégios políticos e sociais têm por base e por objeto principal a subjugação e a exploração de um trabalho associado qualquer, tirando proveito de um trabalho forçado sem descanso, da ignorância e de uma miséria sem saída.

XIV. A civilização da minoria encontra-se, assim, fundada na barbárie forçada da maioria. Os privilegiados de todas as colorações políticas e sociais, todos os representantes da propriedade são, pela própria força de sua posição, os inimigos naturais, os exploradores e os opressores das grandes massas populares.

XV. O lazer – esse precioso privilégio das classes dominantes – sendo necessário ao desenvolvimento da inteligência, e um certo conforto assim como uma certa liberdade de movimentos e ação sendo igualmente indispensáveis

àquele dos caracteres, é completamente natural que essas classes tenham se mostrado de início mais civilizadas, mais inteligentes, mais humanas e até um certo ponto inclusive mais morais do que as massas. Mas como, de um lado, a ociosidade, assim como o privilégio, enfraquecem o corpo, dessecam os corações e falseiam os espíritos, fazendo-lhes amar e perseguir a mentira e a injustiça, absolutamente compatíveis com seu interesse exclusivo, mas por isso mesmo contrários ao interesse de todo o mundo, é evidente que as classes privilegiadas tiveram de cair cedo ou tarde na corrupção e na imbecilidade, e no servilismo. É, com efeito, o que vemos hoje.

XVI. Por outro lado, a ausência total de lazer e o trabalho forçado tiveram necessariamente de condenar as massas à barbárie. O próprio trabalho não pode desenvolver sua inteligência, pois sua ignorância forçosamente hereditária, toda a parte inteligente de trabalho, as aplicações da ciência, a combinação e a direção das forças produtivas, foram e ainda se encontram quase exclusivamente reservadas aos indivíduos da classe burguesa; só a parte muscular, ininteligente, mecânica, tornada ainda mais obediente pela divisão do trabalho, foi abandonada ao povo, que se encontra, assim, extenuado, no

sentido pleno desse termo, por seu trabalho cotidiano.

Pois bem, malgrado tudo isso, graças à força de moralização que é inerente ao trabalho, graças ainda ao fato de que, reivindicando justiça, liberdade e igualdade para si mesmo, o trabalhador implicitamente as reivindica para todos, pois não existe ser humano que seja mais indignamente tratado do que ele – talvez a mulher e a criança; – graças, enfim, ao fato de não ter usado e abusado da vida, e que, por conseqüência, não é nem um pouco *blasé*, e, por falta de instrução, tem ao menos essa imensa vantagem que seu coração e seu espírito virgens não foram absolutamente corrompidos nem falseados por interesses egoístas e pela mentira interesseira; – que conservou intacta toda a energia natural de seu caráter – enquanto todas as classes privilegiadas afundam, debilitam-se e apodrecem, só o operário crê na vida, só ele representa, ama e quer hoje a verdade, a liberdade, a igualdade, a justiça; – só a ele pertence o futuro.

XVII. *Nosso programa socialista*. Ele exige e deve exigir:

1. A igualização política, econômica e social de todas as classes e de todos os indivíduos humanos sobre a terra.

2. A abolição da propriedade hereditária.

3. A apropriação da terra – pelas associações agrícolas; do capital e de todos os instrumentos do trabalho – pelas associações industriais.

4. A abolição do direito patriarcal, do direito da família, isto é, do despotismo do marido e do pai, fundado unicamente no direito da propriedade hereditária. E a igualização dos direitos da mulher com os do homem.

5. O sustento, a educação e a instrução tanto científica quanto industrial, inclusive todos os ramos do ensino superior, igual para todas as crianças de ambos os sexos, e obrigatórias até a maioridade, às custas da sociedade.

A escola deve substituir a Igreja e tornar inúteis os códigos penais, as punições, a prisão, o carrasco e o policial.

As crianças não são propriedade de ninguém, nem de seus pais, nem mesmo da sociedade – elas pertencem à sua liberdade futura. Mas essa liberdade nas crianças ainda não é real; – ela só existe em potência – a liberdade real, isto é, a plena consciência e a prática da liberdade em cada um, embasada principalmente no sentimento da dignidade pessoal e na justiça, – essa liberdade só pode realizar-se nas crianças pelo desenvolvimento racional de sua inteligência, e

por aquele de seu caráter, de sua inteligente vontade. – Daí resulta que a sociedade, da qual todo o futuro depende da educação e da instrução das crianças, e que tem, por consequência, não apenas o direito, mas o dever de vigiá-los – é o tutor natural de todas as crianças dos dois sexos; e como ela será doravante a única herdeira, o direito de herança individual devendo ser abolido, ela considerará naturalmente como um de seus primeiros deveres fornecer todos os recursos de manutenção, educação e instrução indistintamente para todas as crianças dos dois sexos, fazendo abstração de seus pais e de sua origem.

O direito dos pais deverá limitar-se a amar seus filhos e a exercer sobre eles uma autoridade natural, desde que essa autoridade não seja contrária a sua moralidade, a sua inteligência e a sua liberdade futura. – O casamento político e civil e toda intervenção da sociedade nos assuntos do amor devem desaparecer. – As crianças *pertencerão* naturalmente, não de direito, sobretudo à *mãe*, sob a vigilância inteligente da sociedade.

As crianças, sobretudo em sua tenra idade, sendo incapazes de raciocinar e dirigir sua conduta, o *princípio de tutela e autoridade*, que deve ser absolutamente excluído da sociedade, encontra seu lugar natural em sua educação e sua instrução. Todavia, deve ser uma *autoridade real*

mente humana e inteligente e absolutamente estranha a toda reminiscência teológica, metafísica, jurídica, e, partindo desse princípio que nenhum ser humano é bom ou mal ao nascer, e que o bem, isto é, *o amor pela liberdade, a consciência da justiça e da mutualidade, o culto, ou melhor, o respeito e o hábito pela verdade, pela razão e pelo trabalho* – não poderia ser desenvolvido em cada um senão por uma educação e por uma instrução racionais, fundadas no respeito manifesto e sensível, prático e teórico, simultaneamente, dessa razão, dessa justiça e dessa liberdade – essa *autoridade*, digo, deve ter por objetivo único a preparação de todas as crianças à mais completa liberdade. Ela só poderá chegar a esse fim aniquilando-se a si mesma gradualmente, dando lugar à liberdade das crianças à medida que se aproximarem da maioridade.

A instrução deverá abraçar todos os ramos da ciência, da tecnologia e da indústria humana. – Ela deve ser ao mesmo tempo científica e profissional, geral obrigatoriamente para todas as crianças, e especial segundo as disposições e os gostos de cada uma; a fim de que cada rapaz e cada moça, saídos das escolas e reconhecidos maiores de idade e livres – estejam igualmente aptos para trabalhar com a cabeça e com as mãos.

Uma vez emancipados, eles serão absolutamente livres para associar-se pelo trabalho ou não se associar, porque, a partir do momento que o direito de herança for abolido, e que a terra tanto quanto os capitais tiverem se tornado propriedade da federação internacional, ou melhor, universal das associações operárias livres, não haverá mais lugar nem possibilidade de concorrência, quer dizer, de existência para o trabalho isolado.

Ninguém poderá mais explorar o trabalho alheio. – Cada um deverá trabalhar para viver. Cada um será livre para morrer de fome por não trabalhar, a menos que encontre uma associação ou uma comuna que consinta alimentá-lo por piedade. Mas, então, provavelmente, se achará justo não reconhecer-lhe nenhum direito político enquanto ele, sendo capaz de trabalhar, preferir a vergonha de viver do trabalho alheio; todos os direitos políticos e sociais só devem ter por base o trabalho de cada um. Por sinal, esse caso só poderá ocorrer durante a época de transição, quando ainda haverá naturalmente muitos indivíduos, emanados da organização atual da injustiça e do privilégio, e que não foram educados na consciência da justiça e da verdadeira dignidade humana, bem como no respeito e no hábito do trabalho. Em relação a esses indivíduos,

a sociedade revolucionária ou revolucionada encontrar-se-á na embaraçosa alternativa de forçá-los ao trabalho, o que seria o despotismo – ou deixar-se explorar pelos preguiçosos, o que seria uma nova escravidão e uma nova fonte de corrupção para toda a sociedade.

A preguiça, numa sociedade organizada segundo a igualdade e a justiça, – bases de toda liberdade – com um sistema tradicional de educação e instrução, e sob a pressão de uma opinião pública que, tendo o trabalho por principal fundamento, desprezará os vagabundos – tornar-se-á impossível. Por se tornar uma raríssima exceção, ela será considerada com razão como uma enfermidade, e será tratada como tal nos hospitais.

Só às crianças, quando tiverem alcançado um certo grau de força, e só mais tarde, no caso de ser necessário, lhes será disponibilizado o tempo adequado para instruir-se e não ser absolutamente sobrecarregadas de trabalho sem desonra e sem renunciar por isso mesmo a seus direitos de cidadãos livres.

XVIII. *Os operários, no próprio interesse de sua emancipação econômica, radical e completa, deverão exigir a abolição completa e definitiva do Estado com todas as instituições do Estado.*

Nota 1. O que é o Estado? É a organização histórica dos princípios da autoridade e da tutela, divinas e humanas, exercidas sobre as massas populares, seja em nome de uma religião qualquer, seja em nome da inteligência exclusiva e privilegiada de uma ou de várias classes de proprietários, e em detrimento dos milhões de trabalhadores dos quais elas exploram o trabalho associado e forçado. – A conquista, base primeira do direito da propriedade individualmente hereditária, foi por isso mesmo aquela de todos os Estados. – A exploração legalizada do trabalho das massas em proveito de uma certa quantidade de proprietários – fictícios em sua maioria, e só um pequeno número de reais – sancionada pela Igreja em nome de uma suposta Divindade, e que se fez sempre tomar o partido dos mais fortes ou dos mais astutos – chama-se *direito*. O desenvolvimento da riqueza, do conforto, do luxo e da inteligência refinada e desnaturada das classes privilegiadas – desenvolvimento tendo por base necessária a miséria e a ignorância da imensa maioria das populações – chama-se *civilização*; e a organização, a garantia de todo esse conjunto de iniquidades históricas chama-se *Estado*.

Portanto, os operários devem querer a destruição do Estado.

Nota 2. O Estado, necessariamente fundado na exploração e na subjugação das massas, e como tal, opressor e violador de toda liberdade popular e de toda justiça no interior, é forçosamente brutal, conquistador, pilha e carniceiro no exterior. O Estado, todo Estado – monarquia ou república – é a negação da humanidade. Ele é sua negação porque, colocando-se como objetivo supremo ou absoluto, ou *patriotismo dos cidadãos*, colocando, em conformidade com seu próprio princípio, o interesse de sua consagração, de seu poder e do aumento desse poder no interior tanto quanto de sua extensão no exterior, acima de todos os outros interesses no mundo, nega tanto os interesses particulares e o direito humano de *seus súditos* quanto aqueles das nações estrangeiras; ele rompe, por isso mesmo, a solidariedade universal das nações e dos homens, – coloca-os fora da justiça, fora da humanidade.

Nota 3. O Estado é o irmão cadete da Igreja. Ele só poderia legitimar sua existência por uma idéia teológica ou metafísica qualquer. Sendo contrário à justiça humana, deve fundamentar-se na ficção teológica ou metafísica de uma justiça divina. No mundo antigo, a idéia de nação ou de sociedade não existia, – a sociedade era totalmente absorvida, invadida e dominada pelo

Estado – e cada Estado extraía sua origem e seu direito particular de existência e dominação de um Deus ou de um sistema de Deuses quaisquer, tidos como protetores exclusivos de tal ou qual Estado. No mundo desconhecido, o homem era desconhecido, a própria idéia da humanidade não existia. Só havia cidadãos. Por isso, nessa civilização, a escravidão era um fato natural e a base necessária da liberdade dos cidadãos.

O Cristianismo tendo destruído o Politeísmo, e tendo proclamado um Deus único, levou os Estados a adotar os santos do paraíso cristão; – cada Estado católico teve um santo ou um certo número de santos protetores e padroeiros desse Estado – esses mediadores junto a Deus, que, por causa disso mesmo, meteu-se com freqüência em problemas. Cada Estado, além do mais, acha útil ainda hoje proclamar que o bom Deus o protege de uma maneira exclusiva e especial.

A metafísica e a ciência de um direito fundado idealmente na metafísica, e, de fato, nos interesses das classes proprietárias, cuidaram igualmente de encontrar uma base razoável para a existência dos Estados. – Elas recorreram à ficção de um consentimento ou de um contrato universais e tácitos; ou então, àquela de uma justiça objetiva e do bem universal e público representados, dizem elas, pelo Estado. – O Estado,

segundo os democratas jacobinos, tem por missão fazer triunfar o interesse universal e coletivo de todos os cidadãos sobre os interesses egoístas dos indivíduos, das comunas e das províncias isoladas. – É a justiça e a razão de todo o mundo dominando sobre o egoísmo e sobre a estupidez de cada um. – É, pois, a declaração da maldade e da desrazão de cada um em nome da sabedoria e da virtude de todos. – É a negação real, ou, o que quer dizer a mesma coisa, a limitação ao infinito de todas as liberdades particulares – individuais e coletivas – em nome da pretensa liberdade de todos – liberdade coletiva e universal, que não é nada além de uma opressiva abstração, deduzida da negação ou limitação do direito de cada um e fundada na escravidão real de cada um. – E como toda abstração não poderia existir senão enquanto é apoiada pelo interesse positivo de um ser real – a abstração do Estado representa, com efeito, o interesse muito positivo das classes governantes, possuidoras, exploradoras e também nomeadas inteligentes, e a imolação sistemática dos interesses e da liberdade das massas subjugadas.

Nota 4. O patriotismo – virtude e paixão políticas ou de Estado. Nota de Nettlau: fim do manuscrito no meio da página 16.

DADOS CRONOLÓGICOS

Mikhail Bakunin
(1814-1876)

18.05.1814 – Nascimento de Mikhail Alexandrovitch Bakunin, em Premukhino, no distrito de Novotorjok, governo de Tver.

1828-1833 – Estudos na Escola de Artilharia de São Petersburgo. O tenente M. A. Bakunin serve numa brigada de artilharia, sucessivamente nos governos de Minsk e de Grodno.

Março de 1835 – Ele encontra N. V. Stankevitch numa de suas viagens a Moscou.

Outubro de 1835 – Início de sua participação no Círculo de Stankevitch.

Dezembro de 1835 – O tenente Bakunin pede baixa.

1836-1840 – Instala-se em Moscou, mas efetua viagens frequentes a Premukhino, Torjok e Tver. A partir de 1837, lança-se nos estudos filosóficos e apaixonou-se por Hegel.

Fim de março/começo de abril de 1840 – Torna-se amigo de A. I. Herzen.

29.06.1840 – Parte para o estrangeiro.

1840-1842 – Reside em Berlim, com viagens a Dresden. A filosofia é sua principal ocupação.

Outubro de 1842 – Sob o pseudônimo de Jules Elysard, publica um artigo “Die Reaktion in Deutschland. Ein Fragment von einem Franzosen” (A Reação na Alemanha, fragmento publicado por um francês), em *Deutsch Jahrbücher für Wissenschaft und Kunst*.

Janeiro de 1843 – Parte para Zurique.

Fevereiro de 1844 – Intimado pelo governo czarista a voltar para a Rússia, Bakunin recusa-se.

Dezembro de 1844 – O senado o destitui de seu posto e de seu título de nobreza. Bakunin é ameaçado de degredo à Sibéria se voltar à Rússia.

1844-1847 – Reside em Paris onde se une aos representantes da democracia européia.

18.11.1847 – Discurso de Bakunin na manifestação polonesa pelo aniversário da insurreição polonesa de 1831.

Dezembro de 1847 – O governo francês expulsou-o. Ele parte para Bruxelas.

Fevereiro de 1848 – A República é proclamada na França; Bakunin retorna a Paris.

Março de 1848 – Ele deixa Paris.

Junho de 1848 – Participa do Congresso Esloveno e da insurreição de Praga.

Mai de 1849 – Bakunin publica seu *Apelo aos Eslovenos*; participa da insurreição de Dresden. É feito prisioneiro e encarcerado na prisão de Dresden.

Julho de 1849 – É transferido para a fortaleza de Königstein.

14.01.1850 – Bakunin é condenado à pena de morte pelo tribunal da Saxônia.

12.06.1850 – A pena é comutada em prisão perpétua.

13-14 de junho de 1850 – O prisioneiro é extraditado e livrado às autoridades austríacas. Encarceramento na prisão de Praga.

14.03.1851 – É transferido para a fortaleza de Olmütz.

17.05.1851 – Bakunin é entregue às autoridades russas. Jogado na fortaleza Pedro e Paulo de São Petersburgo, Bakunin redige sua *Confissão*.

Março de 1854 – Ele é transferido a Schlüsselsburg.

Fevereiro de 1857 – A detenção é comutada em deportação à Sibéria.

05.10.1858 – M. A. Bakunin casa-se com Antonia Ksaverievna Kwiatkowska.

Primavera de 1859 – Partida para Irkutsk.

Junho de 1861 – Bakunin foge da Sibéria. Retorna à Europa pelo rio Amur, pelo Japão e pelos Estados Unidos.

Dezembro de 1861 – Chega em Londres onde reencontra Alexandre Herzen e Nicolas Ogarev, os editores do *Kolokol* (O Sino).

Verão de 1862 – Redige a brochura *Narodnoe Delo* (A Causa do Povo).

Fevereiro-outubro de 1863 – Reside na Suécia.

Março de 1863 – Bakunin participa da expedição organizada pelos emigrados poloneses de Paris e Londres do “Ward Jackson”.

Janeiro de 1864 – Passa pela Itália.

1864-1865 – Funda em Florença a sociedade secreta “A Fraternidade Internacional Revolucionária”.

1865- 1867 – Reside em Nápoles.

1867-1869 – Reside em Genebra.

10.09.1867 – Discurso de Bakunin no Congresso da Liga Internacional da Paz e da Liberdade.

Julho de 1868 – Adere à seção genovesa da Primeira Internacional.

Outono de 1868 – Publica em colaboração com N. Jukovski o primeiro número do periódico *Narodnoe Delo* (A Causa do Povo).

Outubro de 1868 – Funda a “Aliança da Democracia Socialista”.

Março de 1869 – Bakunin começa a colaborar com Sergei Netchaiev.

Setembro de 1869 – Discurso de Bakunin no Congresso da Internacional em Basiléia.

Outubro de 1869 – Partida para Locarno.

Junho de 1870 – Rompe com Netchaiev.

Setembro de 1870 – Participa da insurreição de Lyon.

Abril de 1871 – Aparecimento do primeiro fascículo da obra de Bakunin *O Império cnuuto-germânico e a Revolução Social*.

1871-1873 – Bakunin redige *Estatismo e Anarquia*.

Setembro de 1872 – Ele é excluído da Internacional, no Congresso de Haia.

Agosto de 1873 – Instala-se na Vila Baronata.

Agosto de 1874 – Tentativa de participação da insurreição de Bolonha. Reside em Lugano.

1º de julho de 1876 – Morre Mikhail Alexandrovitch Bakunin.

* * *

Seguimos a cronologia apresentada pela especialista Natalia Pirumova em sua obra *Bakunin*, Moscou, 1970, pp. 394-396.